MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
19-ago-2013-15:37-016919-1/2

MENSAGEM Nº 159/2013

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que acrescenta o "Art. 138-A" à Lei Complementar nº 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o **Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II ,III ,IV e VII** da mesma Lei.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é responsável pela elaboração de projetos e estudos visando o desenvolvimento do Município. Cabe a ela zelar pelo cumprimento do Plano Diretor, Mobilidade Urbana e pela elaboração de projetos e estudos visando o desenvolvimento do Município.

É seu papel também interagir com as demais Secretarias Municipais, no sentido de ajudar a fiscalização visando o crescimento ordenado do município de forma a melhorar a qualidade de vida de seus munícipes.

A formação e o crescimento da maior parte das cidades são frutos da ocupação feita por seus habitantes. Nas mais antigas, as pessoas se distribuíam em função do relevo e das atividades econômicas; já em fins do século XIX, começou-se a pensar um modelo diferente de cidade.

Foi constatado que as ruas estreitas não eram mais eficientes para o desenvolvimento: a cidade havia se tornado caótico. A partir daí, começaram as reformas onde foram traçadas ruas retas e largas, e criação de parques visando melhorar as condições de saúde e lazer e dar mais mobilidade para a população.

No Brasil, esse modelo também foi empregado em várias cidades planejadas. O traçado viário com ruas retas, a utilização de largas avenidas arborizadas, a marcação de cruzamentos com o emprego de praças e os grandes parques, são as principais características que remetem a essa concepção urbana moderna.

Apesar de todos os estudos, teorias e modelos elaborados, a maioria das cidades brasileiras cresceu espontaneamente, sem qualquer tipo de cuidado com a ocupação. Como resultado desse processo há inúmeros problemas recorrentes em várias cidades, os quais podem ser remediados com ações simples, porém eficazes pautadas por um planejamento urbano coerente com a realidade local.

A cada loteamento que se implanta, a cidade ganha novas via de circulação e expande-se o número de habitantes naquela área. É necessário ter em mente que esse crescimento é constante. Um local que hoje é vazio, a partir da implantação de um loteamento vai se desenvolvendo aos poucos, trazendo mais moradores, serviços e atividades. No futuro, esse local já estará totalmente inserido na malha da cidade, com veículos cruzando as vias para ter acesso a novas áreas, localizado muito além daquele antigo local vazio.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Um grande problema surge quando não se planeja o loteamento com essa visão de futuro. Vias mal projetadas (com grande declividade, estreitas, sem estacionamento e com calçadas insuficientes) não suportam o fluxo de veículos que começa a fazer uso delas, gerando os engarrafamentos. Essa falta de estrutura viária impossibilita ainda a implantação de paradas para pontos de ônibus e outros mobiliários urbanos – como bancas de jornal, telefones públicos, bancos; dificultando a circulação de todos: carros particulares, veículos coletivos e pedestres.

Uma das formas de amenizar esses problemas é através da definição de critérios técnicos para os projetos de parcelamento de solo, juntamente com um rigoroso processo de aprovação e fiscalização (são parâmetros principais de ocupação da cidade, como a largura das vias, tamanho mínimo dos lotes, declividade máxima para construção, delimitação de áreas onde é proibido construir, dentre outros).

Assim a Prefeitura Municipal é responsável por todas essas etapas da avaliação dos projetos até a concessão de Alvará de Construção.

No Plano Diretor o Zoneamento Urbano é fundamental no processo de ordenação do uso do solo, pois define o tipo de ocupação em função da topografia, infra-estrutura, recursos naturais existentes, uso do solo predominante, proximidades, entre outros. Através da análise dessa série de fatores, estabelecem-se quais as zonas ou áreas mais apropriadas para determinados usos (comercial, residencial, industrial, adensamento, ocupação restrita...).

Na definição do zoneamento é considerada ainda a tendência de crescimento da cidade, sinalizando para onde a ocupação tende a se expandir. (Faz parte do zoneamento a definição de parâmetros de ocupação, sendo essencial estabelecer: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima na divisa, altura máxima da edificação, afastamentos e recuos, quota do terreno por unidade habitacional, taxa de permeabilidade).

Após verificar as áreas passíveis de ocupação no terreno, é traçado o sistema viário principal se definir o tipo do traçado, passa-se à hierarquização das vias. De acordo com o DNIT, as principais vias urbanas são classificadas em: arterial, coletora e local. As vias do loteamento proposto devem ser hierarquizadas em função do número de lotes e da posição do loteamento com relação à cidade, para que as novas vias a serem implantadas não obstruam a circulação de veículos.

A partir da definição das vias, são distribuídos os lotes, as áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) e os espaços livres de uso público (áreas verdes e de lazer): todos esses critérios fazem parte do planejamento urbanístico do município.

Assim justifica-se o presente projeto em atendimento a crescente demanda de novos projetos e obras no município, somado a falta de parâmetros legais, a alteração da Lei Complementar 46/2011 no artigo no qual define os recuos do alinhamento predial, perímetro urbano e zoneamento.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2013

Acrescenta o art. 138-A a Lei Complementar nº 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescida do art. 138-A:

"**Art. 138-A** O recuo mínimo do alinhamento predial do logradouro nos lotes localizados em esquina será o seguinte:

I - 5,00m (cinco metros) de ambas as vias conforme dispõe a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

II - para os lotes constantes em loteamentos aprovados com base na lei municipal nº 331/78, de 28 de dezembro de 1978, serão considerados 2 (duas) frentes de recuo: a frente de recuo para a via principal terá 5,00m e a frente para a via secundária o recuo será de 2,00m;

III - a definição das vias ficará a cargo do IPPUPB através de confrontação com o Mapa de Hierarquia Viária;"

Art. 2º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - "IMOVEL RURAL: Subdivisão "A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 3º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano na ZR 4 – Zona Residencial 4, as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - Imóvel Rural constante na Matrícula nº 23.109 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis que se constitui em parte dos lotes rurais sob nº 16, 17, 18 e 50 e parte das chácaras 108 e 119;

II - Imóveis chácaras 123 e 125 constante nas Matrículas nº 16.615 e 16.614, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

III - Imóveis chácaras 124-B e 127-A, constantes nas Matrículas nº 16.610 e 16.613 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

Art. 4º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de ZEX – Zona de Expansão Urbana para ZI 2 - Zona Industrial 2, a área de 48.462,00m2, denominada "Imóvel Leoclides Ricardo de Vargas, constante na Matrícula nº 16.102 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, onde será permitido o seu parcelamento e urbanificação para a instalação de atividades comerciais, de serviços e industriais, desde que não venham a interferir de forma incômoda na futura expansão da cidade, respeite o traçado das Vias Planejadas, e atenda o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal, especialmente o artigo 152;

Art. 5º Fica alterado de ZR 5 - Zona Residencial 5 para ZR 4 – Zona Residencial 4, toda a área constante na Região Sul da cidade, alterando-se na forma conforme dispõe o artigo 6º desta lei, os respectivos Mapas Anexos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorarem conforme anexos apensos à presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Ata nº. 12

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5
Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

No dia 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze, às 09:15 Hs da manhã na sala de reuniões da ACAMSOP – Associação das Câmaras do Sudoeste, na Rua Iguaçu, 476, sala 305, edifício CCI, nesta cidade de Pato Branco, foi realizada a reunião extraordinária dos membros do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco. A reunião contou com a presença de 20(vinte) Conselheiros representando as entidades, conforme Lista de Presença em anexo-1, a qual é parte integrante desta ata, e teve a seguinte pauta conforme convocação: **I.** - Analisar proposta de alteração do inciso VII do artigo 67 do Plano Diretor – Lei Complementar nº 28/2008, para transformar a Rua Itacolomi em via com sentido duplo de circulação; **II.** - Analisar proposta de alteração do Perímetro Urbano e transformar em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-2, as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas: a) - "IMOVEL RURAL: Subdivisão " A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011; II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011; III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011; **III.** - Opinar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, Mensagem do Executivo nº 90/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social, e dá outras providências, conforme prevê o inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor - LC nº 28/2008; **IV.** - Análise do processo nº. 313299 e 303881– Solicitação de alteração de Zoneamento para constar as chácaras 124 B e 127 A no perímetro Urbano; **V.** - Análise do processo nº. 315321 – Solicitação de alteração Zoneamento de rural para área comercial e Industrial da área de 48.462,00m2 –Imóvel Leoclides Ricardo Vargas; **VI.** - Análise do processo nº. 314826 – Solicitação para incluir no perímetro urbano e transformar em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social Parte do lote 14 com área de 175.795m2; **VII.** - Análise do processo nº. 316028 – Solicitação para alterar área de 193.600,00m2 constante em Zona de Expansão Urbana na região Norte da Cidade, para Zona Residencial para fins de loteamentos; **VIII.** - Assuntos diversos; Dando início a reunião, a Diretora do IPPUPB e Presidenta do COPLAN, Silmara Brambilla dos Santos, fez as apresentações e saudações iniciais aos presentes, convidando o Secretário de Planejamento Urbano, Adão Moraes para fazer parte da Mesa diretora dos trabalhos. Dando seguimento a reunião, a Sra Presidenta pôs em discussão e aprovação o item **I**, e após diversas explicações e esclarecimentos aos presentes, foi decidido que será remetido

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 26 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

cópia do projeto de alteração da referida via para todos os conselheiros analisarem e o retorno do assunto nos próximos 15 dias em reunião da Câmara Técnica de Gestão, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade; Ato contínuo, a Sra Presidenta pôs em discussão o item II da pauta, e alguns dos presentes solicitaram que o Poder Público Municipal estude alternativas para obter a cooperação e participação dos investidores privados interessados, na elaboração da infra-estrutura dos loteamentos sociais, como as Operações Urbanas Consorciadas e outros instrumentos previstos no Plano Diretor. E após diversos esclarecimentos, a Sra Presidenta pôs o referido item em votação, tendo sido aprovado por unanimidade por 17 votos, informando aos presentes que será publicado a referida resolução e que as referidas áreas que passaram a se denominar Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 estão descritas no extrato do mapa denominado "anexo – 2", o qual é parte integrante desta ata. Em seguida a Sra Presidenta pôs em discussão e aprovação o item III da pauta que trata de opinar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, Mensagem do Executivo nº 90/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social, e dá outras providências, conforme prevê o inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor - LC nº 28/2008. E após diversos esclarecimentos foi realizada a votação e o referido item foi aprovado por unanimidade pelos presentes por 17 votos, informando aos presentes que será publicado a referida resolução e que as referidas áreas que passaram a se denominar Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 estão descritas no extrato do mapa denominado "anexo – 2", o qual é parte integrante desta ata. Em seguida a Sra Presidenta pôs em discussão e aprovação o item IV da pauta, o qual refere-se a análise dos processos nº. 313299 e 303881– Solicitação de alteração de Zoneamento para constar as chácaras 124-B e 127-A no perímetro Urbano. Após os devidos esclarecimentos, o referido item foi posto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes por 17 votos, e cuja resolução também será publicada. E dando prosseguimento a reunião, a Sra Presidenta colocou em discussão o item V da pauta, que refere-se a análise do processo nº. 315321 – Solicitação de alteração de zoneamento de Zona de Expansão Urbana – (ZEX) para Zona Industrial 2 - (ZI2), a área de 48.462,00m2 – Imóvel Leoclides Ricardo Vargas. Tendo sido realizados os devidos esclarecimentos, foi posto o mesmo em votação, e o referido item foi aprovado por unanimidade pelos presentes; Em prosseguimento a reunião, a Sra Presidenta pôs em discussão e votação o item VI da pauta, e após os esclarecimentos, por unanimidade os presentes solicitaram a suspensão da referida solicitação até a conclusão dos estudos técnicos a respeito da bacia de contenção do Córrego Penso, resultado este que também constará em resolução a ser publicada. Dando prosseguimento a reunião, a Sra Presidenta pôs em discussão e votação o item VII, e após as devidas explicações, ocorreu a votação e o referido item foi indeferido por unanimidade pelos presentes, tendo não sido aprovado e a referida resolução também será publicada. Em prosseguimento a reunião, a Presidenta pôs em discussão o item VIII, que refere-se a "Assuntos Diversos", e após diversas manifestações dos presentes, foi deliberado o que segue: 1 - Que será publicado uma Resolução do COPLAN constando que o assunto referente "recuos" dos projetos de construção será analisado pela Câmara Técnica, e que a distância de 5,00m da Via ou Rua principal e 2,00m da Via ou Rua Secundária, segundo a hierarquia viaria, será válida para os lotes decorrentes de loteamentos aprovados pela municipalidade com base na Lei de Loteamentos nº. 331/78 e lotes em ZEIS-1 e ZEIS-2, onde os lotes possuem testada de 10m. E as medidas de 5,00m e

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

5,00m passam a ser válidas para os lotes constantes em loteamentos aprovados com base na Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº.46/2011; **2** – Foi aprovado por unanimidade pelos presentes que seja alterado de ZR-5 para ZR-4 as áreas rurais que estão sendo incluídas no Perímetro Urbano na Região Sul da cidade, e também toda a área constante na Região Sul da cidade, conforme descritas no extrato do mapa denominado "anexo – 3", o qual é parte integrante desta ata; **3** - Por solicitação do Vereador Gilson Feitosa, a Mesa pôs em apreciação o ofício da Câmara Municipal nº 277/2013, de 20 de junho de 2013, assinado pelo Presidenta Valmir Tasca, o qual foi dirigido ao Senhor Prefeito para encaminhar ao COPLAN cópia dos projetos de lei complementar abaixo relacionados, para que os mesmos sejam analisados pelos membros do Coplan - Conselho do Plano Diretor, e posteriormente seja enviado a Câmara Municipal, parecer técnico quanto às seguintes proposições legislativas: 1. Projeto de Lei Complementar n° 5/2013, de 19 de junho de 2013, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008; e 2. Projeto de Lei Complementar n° 6/2013, de 19 de junho de 2013, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera a redação do art. 154 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco. O Plenário deliberou por unanimidade o seguinte Parecer Técnico que será descrito em Resolução: " O COPLAN emite parecer Favorável à tramitação e aprovação dos Projetos de Lei Complementar n° 5/2013 e n° 6/2013, de 19 de junho de 2013, com emenda modificativa: onde consta:"mínimo 50m2 " passe a constar: " **Taxa de Ocupação máxima de 50%**" e o "**coeficiente de aproveitamento básico: 1.0"** , e com "**dois pavimentos**", e " **taxa de permeabilidade: 40%**"; **4** – Foi deliberado pela elaboração de um Calendário de reuniões mensais do COPLAN com validade até 31 de dezembro de 2013, o qual será remetido a todos os membros, fixando toda 2ª terça-feira do mês às 9:00 hs como dia de reunião ordinária; Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidenta encerrou a reunião e determinou a mim, Carlos R. G.Lins, secretário executivo que digitasse a presente ata, a qual segue assinada juntamente com a Senhora Presidenta e relação de presenças em anexo.

Silmara Brambilla dos Santos
Presidenta do COPLAN

Município de Pato Branco
Silmara Terezinha B. dos Santos
Diretora do Departamento IPPUPS
Portaria 471/2013

Carlos R.G Lins
Secretário Executivo

Município de Pato Branco
Carlos Roberto Gonçalves Lins
Chefe da Div. de Planejamento Urbano
Port. 090/2013

Obs: Fazem parte integrante da presente Ata os seguintes anexos:
Anexo 1 - Lista de Presenças fls. 1 e 2;
Anexo 2 - Extrato do Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2;
Anexo 3 - Extrato do mapa que alterou de ZR-5 para ZR-4 as áreas rurais que estão sendo incluídas no Perímetro Urbano na Região Sul da cidade, e também toda a área constante na Região Sul da cidade;

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

Reunião do COPLAN – Conselho do Plano Diretor conforme convocação e Pauta anexo

Data: 05/07/2013.

Lista de Presença

	Nome	Telefone	Entidade	ASSINATURA
1.	DOUGLAS R. L. DOS SANTOS	32252011	SINDICATO TRAB. CPM.	
2.	Brando Luiz da Silva	9908 2993	Centro Acadêmico	
3.	Rodrigo Correia	9137-7731	PREFEITURA MUNICIPAL	
4.	LUIZ AUTOVICZ	99174958	P. C. Civil	
5.	Jorge Luiz Zaki Sanches	3220-9417	COPEL	
6.	Robertinho Dalenza	3272 1700	PMPR - 3º BPM	
7.	ARNALDO MARCANTE	3272 1700	PM PR 3º BPM	
8.	EMERSON	8102 4153	IPPUPB	
9.	ANDRE MONTEIRO	9921-1140	Jurídico	
10.	Rosangela Rossatti	9306-1403	Prefeitura Municipal	
11.	Alcir Luiz Freisleben	9104-8800	Pref. municipal	

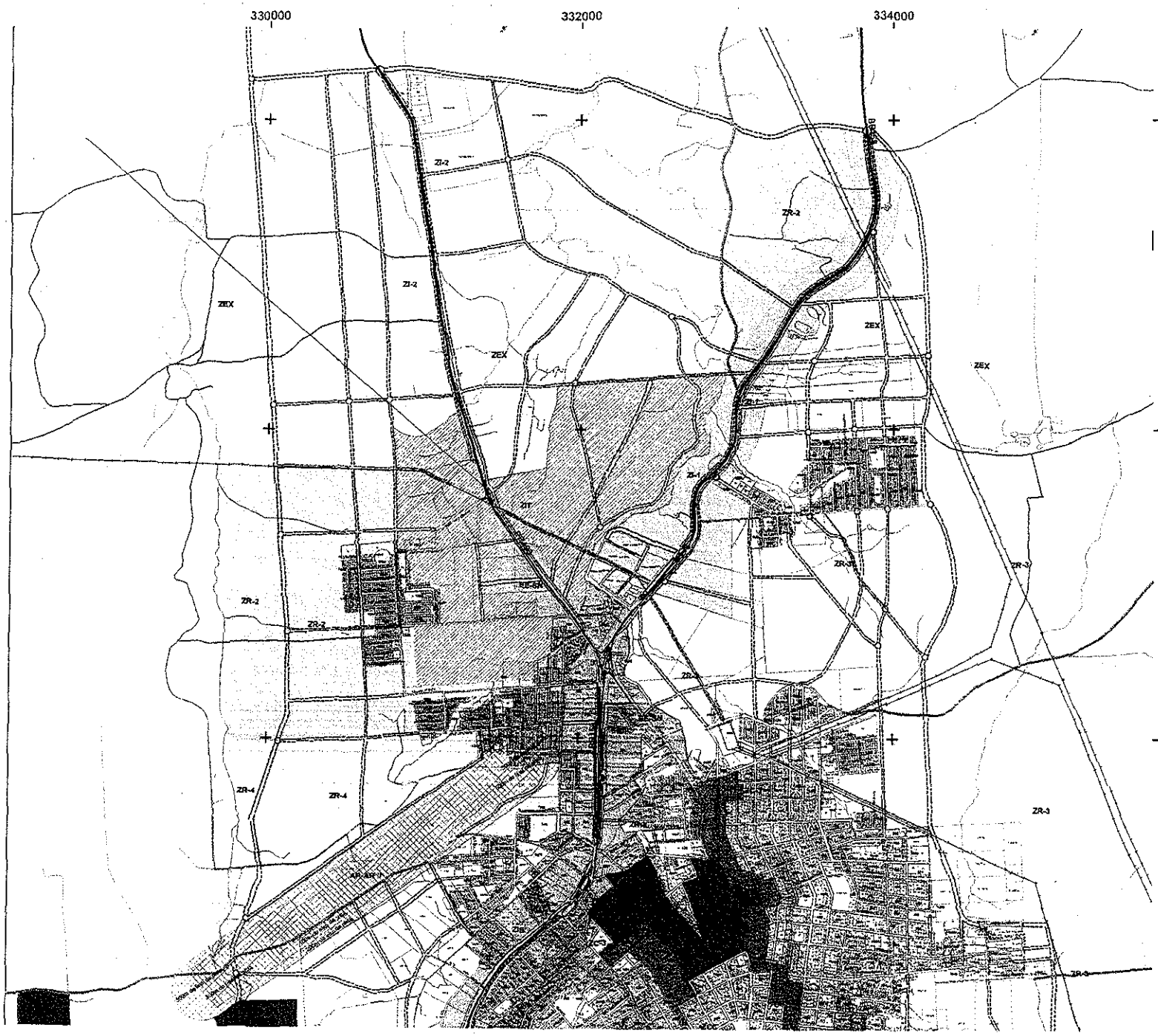
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

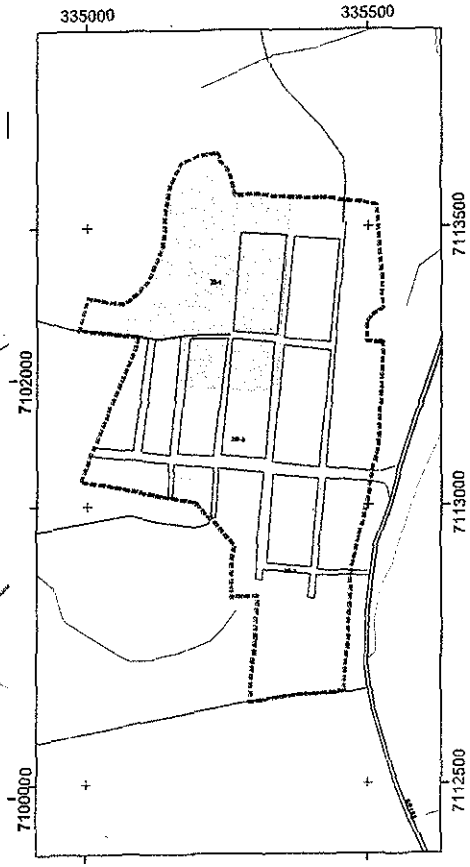
MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

12.	Vilson Lodi	9115 2039	Prefeitura SEOSP	Vilson Lodi
13.	Francini Barros	9107-0479	Pref. IPPUPB	
14.	Sabino Oltramari	3220-1250	SEBRAE/PR	
15.	Maria Abigail Vezzaro	3225-5409	Transporte Coletivo Urbano	
16.	NERO FAUSTINO CENI	3225-2034	AREA-PB	
17.	Simone Sorrelini	3224-2213	Câmara municipal	Simone
18.	Antonio Carvalhaes	3220.1506	Secret. Meio Ambiente	
19.	Adelar P. de Lima	99717287	União de Bairros	
20.	Marilene D. Bolla	91148055	União de bairros	
21.	Carlinda Polezzo	91122727	" " "	
22.	Nerio J. J. Frizon	32233919	" " "	
23.	Elvangela C. Moraes	84038801	SANEPAR	
	Heliodones de Souza Jr	9116-8109	DNIT	
25.	Leandro R. Cemin de Oliveira	9911-0900	AGSA-PB	
26.	Silmara B. dos Santos	88099497	IPPUPB	
27.	Adão A. A. Moraes	8407-2700	Secretário P. Urbano	
28.	Ivanilda Pala Costa	91151085	Sind Rural	

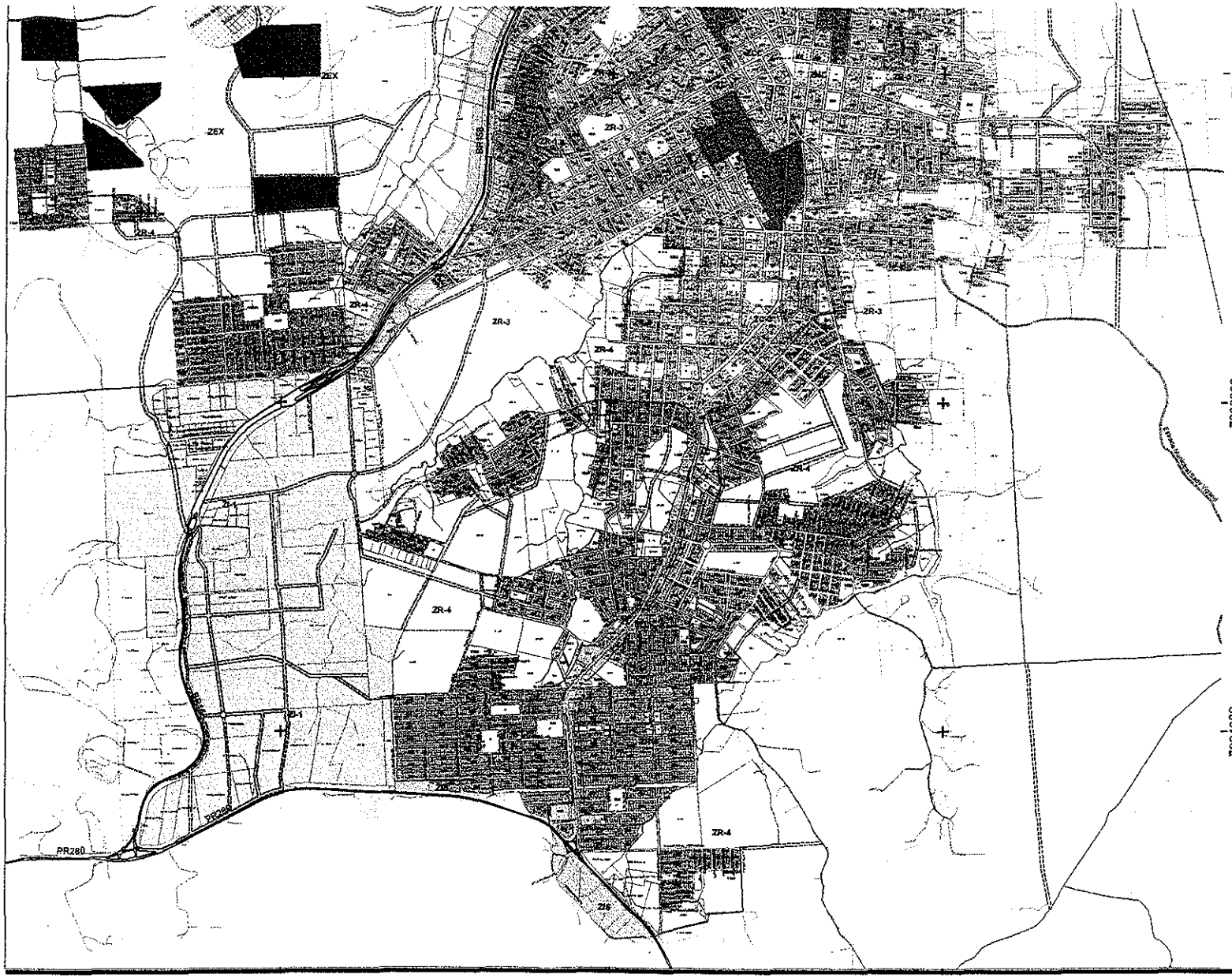
Câmara Mun. de Pato Branco





ZONEAMENTO NOVA ESPERO
ESC: 1/6000

Câmara Mun. de Pato Branco



ESC: 1/16000

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76

LEGENDA

- Rio 10m
- Vias de Estruturação, Conexão e Extensão
- ZEPAR- Zona Especial de Proteção de Aeródromo

Zoneamento Urbano

- ZHC- Zona de Interesse Histórico Cultural
- ZCC- Zona Central Consolidada
- ZC1- Zona de Expansão Central 1
- ZC2- Zona de Expansão Central 2
- ZC3- Zona de Expansão Central 3
- ZR1- Zona Residencial 1
- ZR2- Zona Residencial 2
- ZR3- Zona Residencial 3
- ZR4- Zona Residencial 4
- ZR5- Zona Residencial 5
- EE-SN Eixo Estrutural Sul Norte
- ZI1- Zona Industrial 1
- ZI2- Zona Industrial 2
- ZIS- Zona Industrial e Serviços
- ZIT- Zona Institucional
- ZEX- Zona de Expansão Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

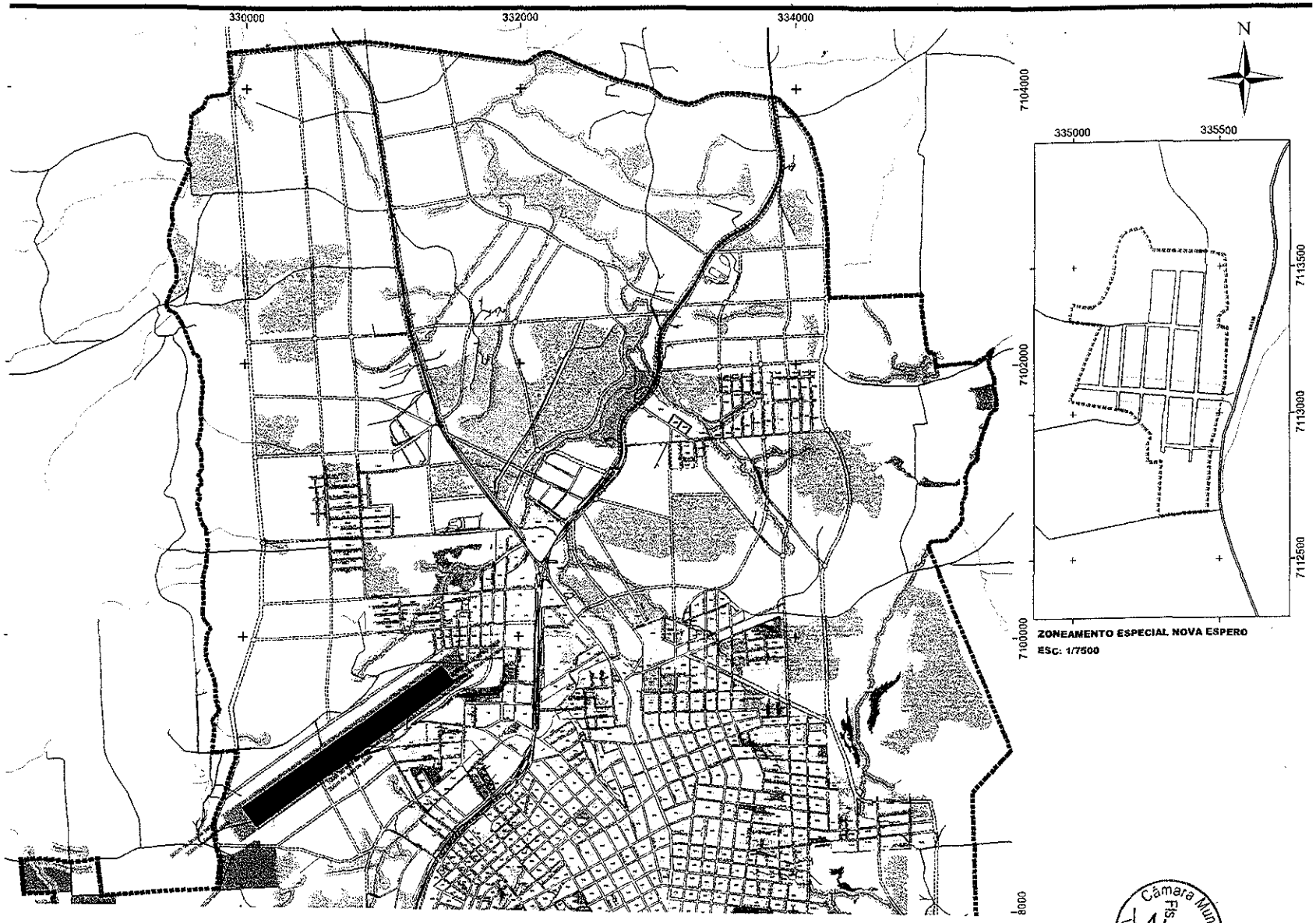
IPPUPB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Projeto:
Revisão do Plano Diretor de Pato Branco, Paraná, 2006

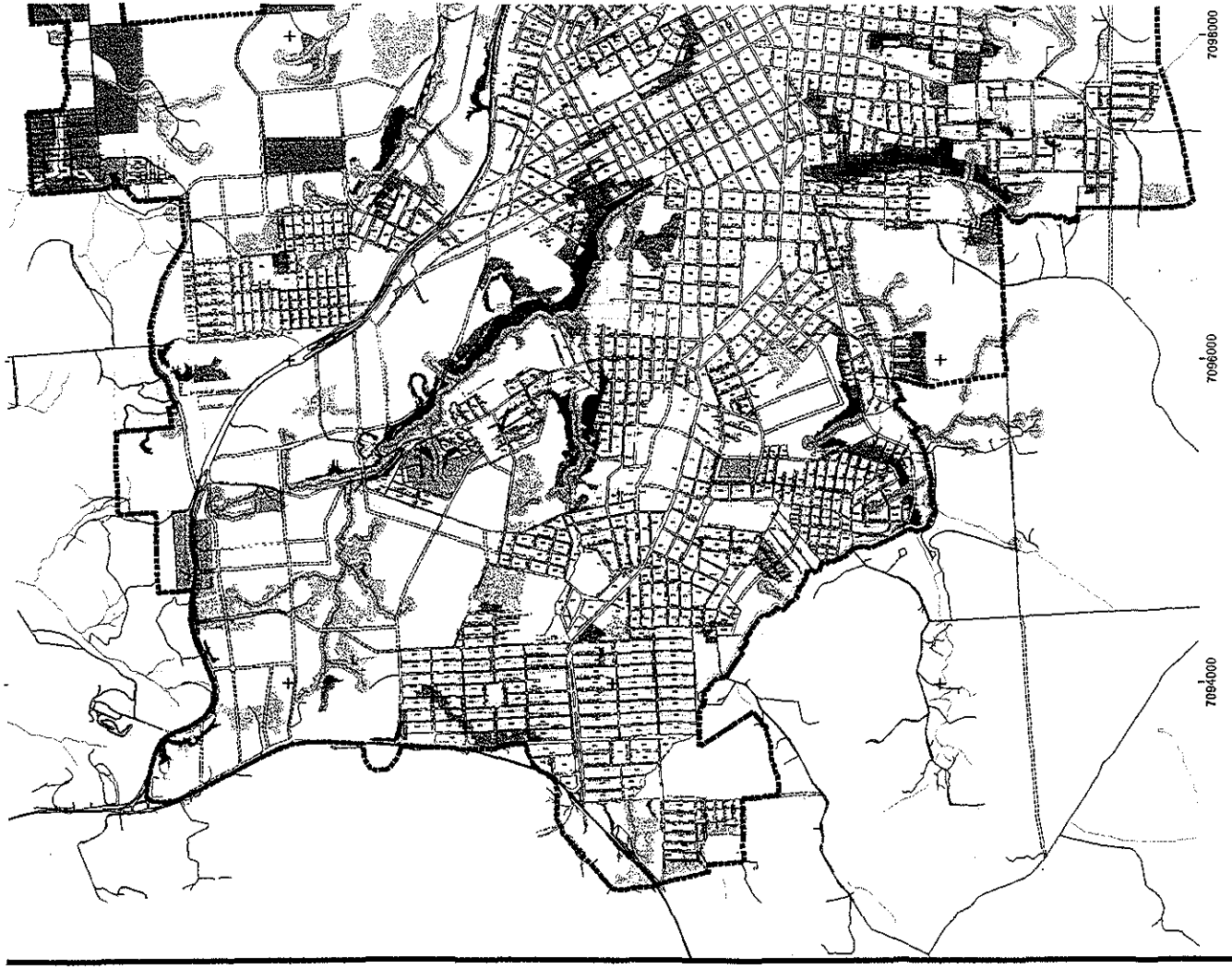
Autores: Mapas Base Plano Diretor 2002 e 2006:
Arquiteto Rubens Ciro Cattani Jr. CREA-PR- 21.402/D
Arquiteta Cristiana Compagnoni CREA-PR 76.555/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO 2005- 2011
Arquiteto Emerson Carlos Michelin CREA-PR RC 262/D
IPPUPB- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Fontes:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, EMPREL, 2011
BASE CARTOGRÁFICA: PARANACIDADE, IMAGE MASTER E LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, 1999, Esc. 1/8000
IMAGEM QUICKBIRD ORTORETIFICADA, TOMADAS EM AGOSTO E OUTUBRO DE 2005
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR, SAD 69.

Anexo VII- Ma a de Zonas Especiais



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto



ESC: 1/16000

250 0 250 500 750 1.000 Metros

LEGENDA

ZEPA-Zona Especial de Interesse Paisagístico e Ambiental
AEPRH- Área Especial de Proteção de Recursos Hídricos
AEPR- Área Especial de Proteção e Recuperação
AESA- Área Especial Sócio-Ambiental
AECAP- Área Especial de Contenção de Águas Pluviais
APRRH- Área Preservação de Recursos Hídricos
APEE- Área Preservação de Encostas
APE- Área de Proteção de Encostas
ARPEV- Área de Preservação da Vegetação
APV- Área de Proteção da Vegetação
APNAT- Área do Patrimônio Natural
ZEV- Zona Especial Viarial

Zona Especial de Interesse Social
ZEIS
ZEIS-2

ZEPAR- Zona Especial de Proteção de Aeródromo
AP-AR I
AP-AR II
AP-AR III
Perímetro Urbano
Vias Planejadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

IPPUPB

Projeto:
Revisão do Plano Diretor de Pato Branco, Paraná 2006

Autores: Plano Base Plano Diretor 2006 e 2008:
Arquiteto Roberto Elio Caliari Jr. CREA-PR: 31.403/D
Arquiteta Cristiane Campagnoli CREA-PR 76.656/D
REVISÃO/ATUALIZAÇÃO TÉCNICA Plano Diretor 2011
Arquiteto Emerson Carlos Michelin CREA-PR 86.262/D
IPPUPB- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Fonte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ, 2011
BASE CARTOGRÁFICA PARA A CRIAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE LEVANTAMENTO
ALTIMETRIA COM EQUIDISTÂNCIA DE CURVAS DE NÍVEL DE 1 METRO
ANALISE DE IMAGEM INTERPRETADA, REALIZADA EM AGOSTO E OUTUBRO DE 2006
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR SAD 69
FUSO 21 S

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 27 de agosto de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar n° 7/2013

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 159/2013, propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, bem como alterar o perímetro urbano, o zoneamento e Anexos da referida Lei Complementar.

O Executivo Municipal, em extensa fundamentação constante da mensagem anexa relata os motivos da proposição, que, por sinal, são bem esclarecedores no sentido de justificar a intenção legislativa.

Aliás, *permissa venia*, os fundamentos expendidos na mensagem fazem parte do embasamento deste parecer jurídico.

Outrossim, como dito, a alteração proposta tem por escopo a Lei de Ocupação do Solo, denominada de LUPA. Assim, o que se discute são normas relativas à política urbana do Município

Deste modo, a análise jurídica quanto ao mérito deste projeto restringe-se à análise técnica do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008[1].

Às fls. 5-13 fora juntado o parecer do COPLAN, inclusive com os novos mapas decorrentes da modificação pretendida na LUPA.

[1] Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

No mesmo norte, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, **reduzido a uma Resolução**, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer favorável, a análise jurídica quanto ao mérito da proposta deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão.

Destaca-se que não houve a juntada da Resolução oriunda da aprovação pelo COPLAN da presente proposição legislativa, motivo pelo qual **recomendamos às Comissões Permanentes que oficiem o COPLAN para fazer a juntada da Resolução que aprovou a presente proposta**.

Diante do exposto, mormente pelo que determina o parecer do COPLAN, exaramos parecer favorável à normal tramitação regimental deste projeto de lei, enfatizando a recomendação acima mencionada.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

De outra banda, tem-se que a analise jurídica de mérito deve ser vinculada ao parecer técnico do COPLAN.

Contudo, a análise de mérito quanto à votação do projeto deve ser exercida por cada vereador no momento da discussão e apreciação do projeto em Plenário, levando-se sempre em consideração o interesse público e o atendimento do anseio da comunidade.

É o parecer favorável, em três laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 17

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze, na qual o Conselho do COPLAN aprovou que fosse publicado a presente resolução sobre o recuo mínimo do alinhamento predial, o qual será analisado pela Câmara de Vereadores através de Projeto de Lei Complementar;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco de **Projeto de Lei Complementar do Executivo** com o seguinte teor:

"Art. 1º - A Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 138-A:

Art. 138-A - O recuo mínimo do alinhamento predial do logradouro nos lotes localizados em esquina será o seguinte:

I - 5,00m (cinco metros) de ambas as vias conforme dispõe a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

II - para os lotes constantes em loteamentos aprovados com base na lei municipal nº 331/78, de 28 de dezembro de 1978, serão considerados 2 (duas) frentes de recuo: a frente de recuo para a via principal terá 5,00m e a frente para a via secundária o recuo será de 2,00m;

III - a definição das vias ficará a cargo do IPPUPB através de confrontação com o Mapa de Hierarquia Viária;"

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 26 de julho de 2013.

Silmara Brambilla dos Santos
Presidente do COPLAN

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 7/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 159/2013, que tem por objetivo alterar dispositivos à Lei Complementar n° 46, de 26 de maio de 2011, onde dispõe sobre a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, bem como alterar o Perímetro Urbano, o Zoneamento e Anexos da referida Lei Complementar.

Considerando que alteração proposta tem por finalidade a Lei de Ocupação do Solo, chamado de LUPA. Desse modo, o que se discute são normas relativas à política urbana do Município.

Explica ainda, que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é responsável pela elaboração de projetos e estudos visando o desenvolvimento do Município. Cabe a ela zelar pelo cumprimento do Plano Diretor, Mobilidade Urbana e pela elaboração de projetos e estudos visando o desenvolvimento do Município.

Enfim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar n° 7/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 03 de setembro de 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Set-2013-11:11-017137-1/2

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
ASSUNTO: Acrescenta i art. 138-A a Lei Complementar n° 46/2011.
ENTRADA NA COMISSÃO: 28/08/2013
CIENTE DO RELATOR: 28/08/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei Complementar 7/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para acrescentar o art. 138-A a Lei Complementar n° 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os anexos I, II,III, IV e VII da Lei Complementar n° 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 159/2013, propôs o projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, bem como alterar o perímetro urbano, o zoneamento e Anexos da referida Lei Complementar.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é responsável pela elaboração de projetos e estudos visando o desenvolvimento do Município. Cabe a ela zelar pelo cumprimento do Plano Diretor, Mobilidade Urbana e pela elaboração de projetos e estudos visando o desenvolvimento do Município.

CONSIDERANDO que vias mal projetadas resultam em ruas muito estreitas, o que dificulta a circulação de veículos gerando engarrafamentos. Uma forma de amenizar esse problema é através da definição de critérios técnicos para os projetos de parcelamento de solo, juntamente com um rigoroso processo de aprovação e fiscalização (como largura das vias, tamanho mínimo dos lotes, declividade máxima para construção entre outros).

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei visa o crescimento ordenado do município com vias que suportem o fluxo de veículos e também a um planejamento urbanístico do município adequado. As vias do loteamento proposto devem então ser hierarquizadas em função do número de lotes e da

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Set-2013-15:18-017148-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

posição do loteamento com relação à cidade, para que as novas vias a serem implantadas não obstruam a circulação de veículos.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal e com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise tais como: Ata n° 12 do COPLAN com seus respectivos anexos cita-se o Extrato do Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 e o Extrato do mapa que alterou de ZR-5 para ZR-4 as áreas rurais que estão sendo incluídas no Perímetro Urbano na Região Sul da cidade, e também toda a área constante na Região Sul da cidade. Encontra-se anexado também a Resolução N° 17 do COPLAN, mapa do zoneamento Nova Espero e mapa zoneamento especial Nova Espero e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei Complementar e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei Complementar nº 7/2013. s.m.j.

Pato Branco, 02 de setembro de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2013

O Executivo Municipal, por meio da mensagem nº 159/2013, propôs o projeto de lei complementar em epígrafe, que tem por objetivo acrescentar o art. 138-A à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquinas e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II, III, IV, e VII da referida Lei, que dispõe sobre a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A alteração proposta tem por escopo a lei de Ocupação do Solo, denominada LUPA. Assim, o que se discute são normas relativas à política urbana do Município.

O parecer jurídico restringiu-se à análise técnica do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, mostrando o que exige o art. 189, IV da Lei Complementar nº 28/2008. A saber:

> **Art. 189**. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
> **IV** – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008, que dispões sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco, com Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> **Art. 188.** Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e política urbana, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

No mesmo sentido, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõe:

> **Art. 189.** Compete ao Conselho do Plano Diretor:
> **I** - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal**;

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, **reduzido a uma Resolução**, tem o poder de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

O COPLAN exarou parecer favorável, e a análise jurídica desta Casa de Leis está diretamente vinculada ao que opinou o referido órgão.

Tendo em vista que encontra-se a proposição em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que é pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu trâmite normal.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 04 de setembro de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV – Membro

Anexo IV- Mapa de Zoneamento Urbano

PATO BRANCO-PR

330000 332000 334000

7104000 7102000 7100000 7098000 7096000 7094000

335000 335500

7113500 7113000 7112500

ZONEAMENTO NOVA ESPERO
ESC: 1/6000

ESC: 1/16000

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

LEGENDA

- Rio 10m
- Vias de Estruturação, Conexão e Extensão
- ZEPAR- Zona Especial de Proteção de Aeródromo

Zoneamento Urbano

- ZHC- Zona de Interesse Histórico Cultural
- ZCC- Zona Central Consolidada
- ZC1- Zona de Expansão Central 1
- ZC2- Zona de Expansão Central 2
- ZC3- Zona de Expansão Central 3
- ZR1- Zona Residencial 1
- ZR2- Zona Residencial 2
- ZR3- Zona Residencial 3
- ZR4- Zona Residencial 4
- ZR5- Zona Residencial 5
- EE SN Eixo Estrutural Sul Norte
- ZI1- Zona Industrial 1
- ZI2- Zona Industrial 2
- ZIS- Zona Industrial e Serviços
- ZIT- Zona Institucional
- ZEX- Zona de Expansão Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

IPPUPB INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

plano diretor participativo de pato branco

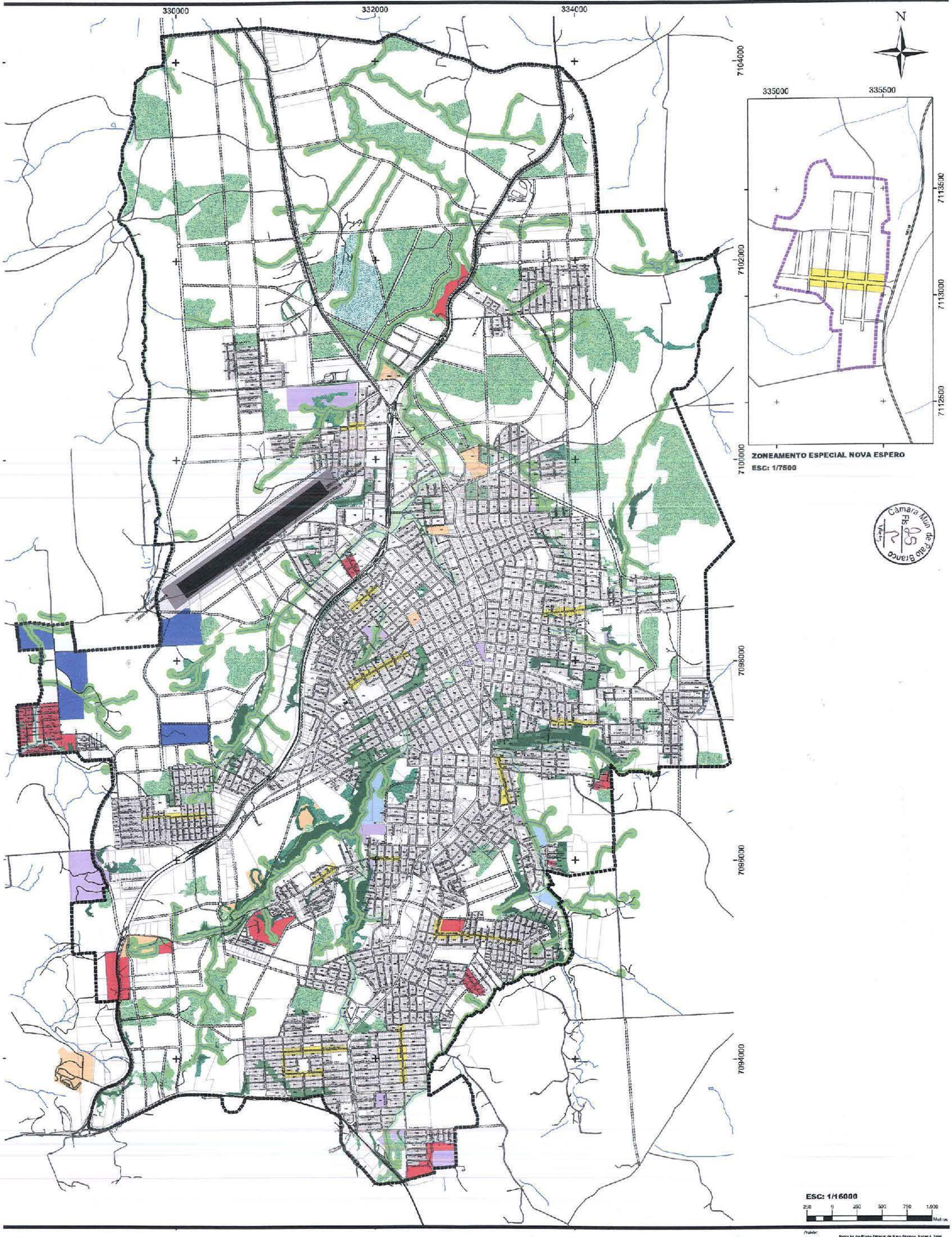
Projeto: Revisão do Plano Diretor de Pato Branco, Paraná, 2006

Autores Mapas Base Plano Diretor 2006 a 2026:
Arquiteto Roberto Ciro Caliari Jr. CREA-PR- 21.403/D
Arquiteta Cristiane Compagnoni CREA-PR 74.656/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO 2006-2015:
Arquiteto Emerson Carlos Michelin CREA-PR 48.262/D
IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PARANÁ, 2011
BASE CARTOGRÁFICA: PATAMA GEOGE, MAPEAMENTO E LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, 1996. Esc: 1/4000
SISTEMA GEODÉSICO: ORTOMETRICAMENTE RETIFICADAS TOMADAS DO ASPECTO E DATUM DE 2005
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM - FUSO 22 S

Anexo VII- Mapa de Zonas Especiais



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2013

Acrescenta o art. 138-A a Lei Complementar nº 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescida do art. 138-A:

"**Art. 138-A** O recuo mínimo do alinhamento predial do logradouro nos lotes localizados em esquina será o seguinte:

I - 5,00m (cinco metros) de ambas as vias conforme dispõe a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

II - para os lotes constantes em loteamentos aprovados com base na lei municipal nº 331/78, de 28 de dezembro de 1978, serão considerados 2 (duas) frentes de recuo: a frente de recuo para a via principal terá 5,00m e a frente para a via secundária o recuo será de 2,00m;

III - a definição das vias ficará a cargo do IPPUPB através de confrontação com o Mapa de Hierarquia Viária;"

Art. 2º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - "IMOVEL RURAL: Subdivisão "A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m^2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m^2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m^2, constante na Matrícula

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 3º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano na ZR 4 – Zona Residencial 4, as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - Imóvel Rural constante na Matrícula nº 23.109 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis que se constitui em parte dos lotes rurais sob nº 16, 17, 18 e 50 e parte das chácaras 108 e 119;

II - Imóveis chácaras 123 e 125 constante nas Matrículas nº 16.615 e 16.614, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

III - Imóveis chácaras 124-B e 127-A, constantes nas Matrículas nº 16.610 e 16.613 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

Art. 4º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de ZEX – Zona de Expansão Urbana para ZI 2 - Zona Industrial 2, a área de 48.462,00m2, denominada "Imóvel Leoclides Ricardo de Vargas, constante na Matrícula nº 16.102 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, onde será permitido o seu parcelamento e urbanificação para a instalação de atividades comerciais, de serviços e industriais, desde que não venham a interferir de forma incômoda na futura expansão da cidade, respeite o traçado das Vias Planejadas, e atenda o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal, especialmente o artigo 152;

Art. 5º Fica alterado de ZR 5 - Zona Residencial 5 para ZR 4 – Zona Residencial 4, toda a área constante na Região Sul da cidade, alterando-se na forma conforme dispõe o artigo 6º desta lei, os respectivos Mapas Anexos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorarem conforme anexos apensos à presente lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5876 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 138-A a Lei Complementar nº 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescida do art. 138-A:

"Art. 138-A O recuo mínimo do alinhamento predial do logradouro nos lotes localizados em esquina será o seguinte:

I - 5,00m (cinco metros) de ambas as vias conforme dispõe a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

II - para os lotes constantes em loteamentos aprovados com base na lei municipal nº 331/78, de 28 de dezembro de 1978, serão considerados 2 (duas) frentes de recuo: a frente de recuo para a via principal terá 5,00m e a frente para a via secundária o recuo será de 2,00m;

III - a definição das vias ficará a cargo do IPPUPB através de confrontação com o Mapa de Hierarquia Viária;"

Art. 2º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - "IMOVEL RURAL: Subdivisão "A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 3º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano na ZR 4 – Zona Residencial 4, as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - Imóvel Rural constante na Matrícula nº 23.109 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis que se constitui em parte dos lotes rurais sob nº 16, 17, 18 e 50 e parte das chácaras 108 e 119;

II - Imóveis chácaras 123 e 125 constante nas Matrículas nº 16.615 e 16.614, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

III - Imóveis chácaras 124-B e 127-A, constantes nas Matrículas nº 16.610 e 16.613 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

Art. 4º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de ZEX – Zona de Expansão Urbana para ZI 2 - Zona Industrial 2, a área de 48.462,00m2, denominada "Imóvel Leoclides Ricardo de Vargas, constante na Matrícula nº 16.102 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, onde será permitido o seu parcelamento e urbanificação para a instalação de atividades comerciais, de serviços e industriais, desde que não venham a interferir de forma incômoda na futura expansão da cidade, respeite o traçado das Vias Planejadas, e atenda o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal, especialmente o artigo 152;

Art. 5º Fica alterado de ZR 5 - Zona Residencial 5 para ZR 4 – Zona Residencial 4, toda a área constante na Região Sul da cidade, alterando-se na forma conforme dispõe o artigo 6º desta lei, os respectivos Mapas Anexos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorarem conforme anexos apensos à presente lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Quinta-feira, 12 de Setembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0429

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI COMPELMENTAR Nº 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 138-A a Lei Complementar nº 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescida do art. 138-A:

"Art. 138-A O recuo mínimo do alinhamento predial do logradouro nos lotes localizados em esquina será o seguinte:

I - 5,00m (cinco metros) de ambas as vias conforme dispõe a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

II - para os lotes constantes em loteamentos aprovados com base na lei municipal nº 331/78, de 28 de dezembro de 1978, serão considerados 2 (duas) frentes de recuo: a frente de recuo para a via principal terá 5,00m e a frente para a via secundária o recuo será de 2,00m;

III - a definição das vias ficará a cargo do IPPUPB através de confrontação com o Mapa de Hierarquia Viária;"

Art. 2º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - "IMOVEL RURAL: Subdivisão "A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 3º Ficam alterados o Perímetro Urbano e também o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar no perímetro urbano na ZR 4 – Zona Residencial 4, as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas:

I - Imóvel Rural constante na Matrícula nº 23.109 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis que se constitui em parte dos lotes rurais sob nº 16, 17, 18 e 50 e parte das chácaras 108 e 119;

II - Imóveis chácaras 123 e 125 constante nas Matrículas nº 16.615 e 16.614, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

III - Imóveis chácaras 124-B e 127-A, constantes nas Matrículas nº 16.610 e 16.613 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis;

Art. 4º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de ZEX – Zona de Expansão Urbana para ZI 2 - Zona Industrial 2, a área de 48.462,00m2, denominada "Imóvel Leoclides Ricardo de Vargas, constante na Matrícula nº 16.102 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, onde será permitido o seu parcelamento e urbanificação para a instalação de atividades comerciais, de serviços e industriais, desde que não venham a interferir de forma incômoda na futura expansão da cidade, respeite o traçado das Vias Planejadas, e atenda o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal, especialmente o artigo 152;

Art. 5º Fica alterado de ZR 5 - Zona Residencial 5 para ZR 4 – Zona Residencial 4, toda a área constante na Região Sul da cidade, alterando-se na forma conforme dispõe o artigo 6º desta lei, os respectivos Mapas Anexos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorarem conforme anexos apensos à presente lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: _____ PÁG. _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ ASS. JURÍDICA

Doc67151

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2013

MENSAGEM Nº 159/2013

RECEBIDA EM: 19 de agosto de 2013

Nº DO PROJETO: 7/2013

SÚMULA: Acrescenta o art. 138-A a Lei Complementar nº 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I,II,III,IV e VII da Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de agosto de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 28 de agosto de 2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 28 de agosto de 2013
Relator: Enio Ruaro - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 29 de agosto de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 4 de setembro de 2013
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP; Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 9 de setembro de 2013
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP; Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de setembro de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 433/2013

Lei Complementar nº 54, de 10 de setembro de 2013.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5876, do dia 12 de setembro de 2013.

PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 429, de 12 de setembro de 2013.